Fl. n.º 2
Proc. 12/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Dizem que as respostas de ontem não podem ser adequadas ao dia de hoje, pois as expectativas tenebrosas' que dominaram o cenário desta Casa quando da aprovação da Planta Genérica de Valores encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal, estão se confirmando.

Diante das perspectivas, os resultados colhidos até agora junto à população são de revolta e indignação, haja vista o comportamento de alguns Vereadores que votaram ' contra o povo. Fatos assim parecem estar se tornando comuns em São Vicente cuja população se decepciona mais uma vez, respeitadas as honrosas exceções que merecem os Vereadores que votaram a favor do povo e agem de forma diversa.

Há muito tempo que o povo vicentino, principalmente a parcela menos favorecida, aprendeu a desconfiar ' do otimismo exagerado das promessas, especialmente no que se refere aos benefícios que nunca chegam à periferia, apesar do slogan "mude a cidade para ser feliz".

Os reajustes nos carnês de IPTU agitam a Cidade. O Prefeito Luca irrita os contribuintes, demonstrando' insensibilidade às promessas de campanha de ontem, que foram esquecidas e jamais serão cumpridas, já que apontou contra o povo sofrido e indignado os pontudos e afiados dentes do fisco' municipal. É uma cacetada.

Os valores do IPTU deste ano deram um salto olímpico. São os mais caros de toda região, tal a sofreguidão da Prefeitura em arrecadar. Isso está provocando, e com justa razão, reações em todos os setores da nossa comunidade. Querem colocar a culpa na inflação. Mas a inflação é hoje uma indústria com índices alarmantes, pois é sempre mais confortável errar para cima. Quem sofre é o povo, que não recebe nada' em troca e vive num clima de terror.

tm

Fl nº 3
Proc 12/94

Quando se vive uma situação difícil na economia, sabemos todos nós, é preciso fazer ajustes. Cada parcela da sociedade paga um pedaço dessa conta. Mas o povo de São Vicente está pagando alto demais, pois aqui tudo é mais caro e o retorno é nenhum! Convém salientar que o Prefeito Luca revelou-se lépido em inchar a máquina administrativa e agora joga sobre os ombros do povo o ônus decorrente.

Os cidadãos desta Cidade, graças aos Vereadores que votaram a favor do Prefeito, se vêm obrigados a pagar impostos reajustados em mais de 4.054%, como publicou com muita propriedade o Jornal Vicentino. Criou-se sérios problemas, alguns até dramáticos, não se poupando as economias domésticas de ninguém. Nem se fale da desorganização, outro ponto que merece críticas, já que milhares de contribuintes ainda não receberam os seus carnês. O prazo para pagamento findou e muitos receberam até dois carnês estampando a mesma cobrança.

Some-se a toda essa revolta da população, o problema da arrecadação centralizada no BANESPA, o que não faz sentido. Lá, as filas são intermináveis e no dia de ontem observei que a fila dava a volta no quarteirão. As pessoas esperavam durante horas debaixo de um sol causticante e sob a chuva que ' desabou no final da tarde.

Ninguém quer deixar de pagar o IPTU. Mas ' do jeito que veio é um autêntico confisco. O simples reajuste' pela inflação já seria suficiente para atormentar a vida das pessoas.

Alguém escreveu recentemente que a realidade do assalariado brasileiro já passou da estratosfera do concebível, do viável, em termos de dignidade mínima de sobrevivência. Hoje, um trabalhador que vive do seu salário pode ser considerado aprendiz de trapezista, devido aos malabarismos a que é forçado a fazer para se manter em pé, na corda bamba da responsabilidade que o obriga a pagar suas contas e levar comida à mesa durante todo o mês.

De fato, na hora de cobrar, como é o caso do fisco municipal, este se reveste de todas as forças, dos acer

tm

Fl nº 4
Proc 12/94

tos às escondidas, do "toma-lá-dá-cá" e dos conchavos políticos' para extrair do povo sua subsistência. Mas na hora de devolver ao povo o fruto da arrecadação em termos de serviços, a coisa muda e a cidade continua "infeliz". Muito "infeliz".

Espero sinceramente que os Vereadores que votaram a favor do Senhor Prefeito , criando esse aumento abusivo, não vou citá-los nominalmente pois se trata de fato de domínio público, se conscientizem da grave situação e reformulem suas posições, favorecendo o povo. É para isso que fomos eleitos e é para isso que estamos aqui. Ainda há tempo de corrigir o erro cometido. Sei que o povo não vai esquecer, não pode esquecer, os nomes desses Vereadores na hora de votar. O tempo comprovará.

Por essa razão, submeto à apreciação do ' E.Plenário, em regime de máxima urgência, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/94
DOCUMENTO Nº 79/94

Art. 1º - Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores venais dos imóveis lançados nos carnês' de cobrança do Imposto Predial (TR2) e Territorial Urbano (TR1), Taxa de Serviços Urbanos, Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar (TSU1) e Sinistros (TSU2) deste Município para o presente Exercício de 1994.

§ 1º - O recolhimento do tributo processar-se-á através dos avisos de lançamento já emitidos pela Prefeitura, devendo o órgão arrecadador efetuar o cálculo do desconto no ato do respectivo pagamento;

§ 2º - Fica assegurado aos contribuintes que já efetuaram o pagamento do tributo sem os benefícios ' previstos nesta Lei Complementar, o direito à devolução das quantias relativas ao desconto que será obtido através de requerimento protocolado

tm

Fl. n.º 5
Proc. 12/94

na Prefeitura, juntando-se cópia autenticada do comprovante de pagamento, sendo que a devolução será feita sem quaisquer acréscimos de juros e' correção monetária, no prazo máximo de 60 ( sessenta) dias.

Art. 2º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1994, o prazo para pagamento da cota única e da primeira e segunda parcelas do tributo mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º - Para o cálculo da cota única e das parcelas a que se ' refere o artigo segundo, será utilizada a UFM incidente em janeiro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de fevereiro de 1994.

JOÃO GONÇALVES

CARLOS SANTIAGO

JG/DH/tm

Fl. n.º 6
Proc. 12/94

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer nº 2 /94 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/94

1 - O Nobre Vereador João Gonçalves apresenta Projeto de Lei Complementar nº 6/94 que visa conceder redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores lançados nos carnês de cobrança do IPTU - Imposto Predial (TR2) e Territorial Urbano (TR1), Taxa de Serviços Urbanos, Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar (TSU1) e Sinistros (TSU2) deste Município para o exercício de 1994.

2 - O § 1º do Art. 1º do Projeto determina que o órgão arrecadador proceda ao cálculo do desconto no ato do pagamento.

3 - O § 2º do art. 1º da propositura assegura a devolução, sem juros e correção, e em 60(sessenta) dias, das quantias relativas ao desconto aos que efetivaram o pagamento sem o benefício desde que providenciem o protocolo de petição acompanhado de cópia do comprovante de pagamento.

4 - O Projeto prorroga ainda, até o dia 28 de fevereiro de 1994, o prazo para pagamento da cota única e da primeira e segunda parcelas, utilizando-se o valor da UFM fixada para janeiro de 1994.

5 - Após análise, somos de parecer que inexiste impedimento legal ou constitucional para a tramitação da matéria.

Fl. nº 4
Proc. 12/94

6 - O Projeto esta sujeito a duas discussões(art.46,§2º,III da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara(art.47,§2º,I da LOM).

7 - Com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, em 3 de fevereiro de 1994.

Roberto Rocha
Presidente da Comissão

Regina Ponte do Carmo

Eduardo Palmieri

Processo nº 12/94

JC/er

Fl. nº 8
Proc 12/94

# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 2 /94 sobre o Projeto de Lei Complementar nº 6/94

1. O nobre Vereador João Gonçalves apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 6/94 que concede 50%(cinquenta por cento) de redução sobre os valores lançados nos carnês de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1994 e da Taxa de Serviços Urbanos.
2. Estabelece o art. 2º do Projeto a prorrogação até o dia 28 de fevereiro de 1994 do prazo para pagamento da cota única e da primeira e segunda parcelas dos tributos mencionados.
3. Entendemos que, sob o aspecto estritamente financeiro nada há que impeça a tramitação da matéria, cabendo ao Egrégio Plenário, examiná-la quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de fevereiro de 1994.

Carlos Santiago

João Gonçalves

Processo nº 12/94

LC/lc

Fl. nº 9
Proc 12/94



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Voto em separado ao Parecer nº 2/94 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/94

1. O nobre Vereador João Gonçalves apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 6/94 que concede 50% (cinquenta por cento) de redução sobre os valores lançados nos carnês de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1994 e da Taxa de Serviços Urbanos.

2. Estabelece o art. 2º do Projeto a prorrogação até o dia 28 de fevereiro de 1994 do prazo para pagamento da cota única e da primeira e segunda parcelas dos tributos mencionados.

3. Manifestamo-nos no sentido da impossibilidade do acolhimento do Projeto, quanto ao aspecto técnico e ao mérito.

4. Fundamental destacarmos que não houve erro no lançamento dos impostos que justificasse a redução dos impostos, como em Administrações anteriores. Nessas ocasiões a própria Administração reconheceu o equívoco cometido e promoveu a retificação dos carnês emitidos.
No presente, temos alguns casos isolados de elevação abrupta do número de UFMs lançado no corrente exercício, com relação ao anterior, creditado na maioria das vezes por omissão do próprio contribuinte. Há situações em que aposentados e pensionistas beneficiados em 1993 com a isenção tributária prevista na Lei Orgânica do Município, por lapso não renovaram o pedido de isenção e tiveram o imposto lançado para 1994, enquanto em 1993 pagaram apenas as Taxas de Serviços Urbanos. Há casos comprovados de munícipes proprietários de terrenos que ao construírem suas moradias não providenciaram a regularização junto à Prefeitura e tiveram lançados o Imposto Territorial, cuja alíquota foi fixada em 3,5% do valor

venal no sentido de se evitar a especulação imobiliária. ' Houvessem regularizado a situação de seus imóveis e teriam a alíquota reduzida a níveis bem inferiores.
Constatou-se da mesma forma que a atual Planta Genérica de Valores, corrigiu imperfeições cometidas na anterior, o que provocou, discreta elevação da carga tributária em relação a alguns poucos imóveis. Efetivamente, conforme o anunciado pela equipe econômica do Governo o aumento dos impostos não ultrapassou 20% (vinte por cento).

5. Necessário ressaltar que na maioria dos casos ocorreu ' até mesmo redução dos impostos.

6. A comprovar o acerto da Planta Genérica basta mencionarmos que 90% (noventa por cento) dos carnês emitidos acusaram pagamento da cota única ou da 1ª parcela, demonstração inequívoca de que a esmagadora maioria da população aceitou o lançamento dos impostos e confia nas propostas da atual Administração.

7. Classificamos como inconsequente a proposta de redução do IPTU porque mutilaria o Orçamento-Programa efetivamente o primeiro a ser elaborado no Município com bases científicas e obedecendo a critérios técnicos e ao mesmo tempo aos anseios da população. A medida inviabilizará a gestão financeira do Município e comprometerá obras e investimentos não apenas em 1994, mas ao longo dos ' próximos anos, dentre as quais as políticas de urbanização e saneamento e a política salarial dos servidores públicos municipais.
Ao mesmo tempo em que propõem a redução do IPTU os Senhores Vereadores continuam, com todo direito, reivindicando obras e serviços, revelando uma postura incompatível entre o pleiteado e as condições proporcionadas ao atendimento.

8. Em verdade objetivou-se com a Planta Genérica de Valores em vigor implantar efetiva justiça fiscal, tributando-se os imóveis de acordo com o valor venal apurado, des

# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*



prezando-se o critério anterior que considerava apenas a localização do imóvel. Na atual sistemática imóveis com valor venal elevado terão IPTU maior e, imóveis que apresentem valor venal inferior, terão IPTU menor.

9. Não há como implantar a proposta de redução, visto que a Lei Orçamentária vige desde 1º de janeiro; há um Orçamento Fiscal em execução, portanto inexequível reduzir-se a Receita.

10. O lançamento dos impostos autorizado através da Lei nº 229-A de 28 de dezembro de 1993 constitui ato jurídico' perfeito. Juridicamente nula a Lei que vise atingir tal ato, conforme preceito constitucional.
Portanto, carece de fundamento legal o presente Projeto, posto que não poderá ser convertido em lei, na medida ' em que é vedado retroagir para alcançar o ato jurídico perfeito representado pelo lançamento do IPTU.

11. Opinamos, portanto, pelo não acolhimento do Projeto , pelas razões técnicas e de mérito expostas.
SALA DAS COMISSÕES, em 10 de fevereiro de 1994.

**BRITO COELHO**

Proc. nº 12/94

amm

Fl. nº 12
Proc. 12/94

**Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/94**

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo que será o 4º, e parágrafos, renumerando-se os demais artigos.

"Art. 4º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa no exercício financeiro de 1994, constantes do art. 1º da Lei nº 229-A, de 28 de dezembro de 1993.

§ 1º - Passam a ser os seguintes os valores fixados no art. 2º da Lei nº 229-A/93, a título de Receitas Correntes e Receitas de Capital:

RECEITAS CORRENTES

| | | |
|---|---|---|
| Receita Tributária ..... | CR$ | 448.604.000,00 |
| Receita Patrimonial ..... | CR$ | 63.140.000,00 |
| Receita de Serviços ..... | CR$ | 478.500,00 |
| Transferências Correntes ..... | CR$ | 374.223.505,50 |
| Outras Receitas Correntes ..... | CR$ | 20.207.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|---|---|---|
| Operações de Crédito ..... | CR$ | 16.500.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis/Imóveis ..... | CR$ | 67.500,00 |
| Transferências de Capital ..... | CR$ | 39.986.000,00 |
| Outras Receitas de Capital..... | CR$ | 10.190.361,00 |
| **TOTAL**..... | CR$ | 973.396.866,50 |

§ 2º - Passam a ser os seguintes os valores fixados nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 229-A/93, a título de Despesas por órgãos de Governo e Administração e Despesas por Funções de Governo:

LC/er

Fl. nº 13
Proc. 12/94

I - Despesa por órgãos de Governo e Administração

| | | |
|---|---|---|
| Câmara Municipal ..... | CR$ | 84.985.000,00 |
| Serviço de Saúde de São Vicente ..... | CR$ | 152.966.692,00 |
| Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente ..... | CR$ | 37.577.258,50 |
| Prefeitura Municipal | | |
| Secretaria de Governo..... | CR$ | 11.446.755,50 |
| Secretaria de Com.Ind.e Abastec. ..... | CR$ | 53.889.781,50 |
| Secretaria de Transportes..... | CR$ | 39.460.429,00 |
| Secretaria de Negócios Jurídicos ..... | CR$ | 7.600.793,50 |
| Secretaria de Administração ..... | CR$ | 163.451.386,00 |
| Secretaria da Fazenda ..... | CR$ | 55.639.527,50 |
| Secretaria de Turismo ..... | CR$ | 11.428.711,00 |
| Secretaria de Educação ..... | CR$ | 120.282.585,50 |
| Secretaria de Cultura e Esportes ..... | CR$ | 12.023.150,50 |
| Secretaria da Cidadania e Ação Social ..... | CR$ | 24.784.184,50 |
| Secretaria de Planej.,Des.Urbano e Metrop. .... | CR$ | 197.860.611,50 |

II - Despesas por Funções de Governo

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Legislativa ..... | CR$ | 75.180.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento ..... | CR$ | 168.332.798,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública..... | CR$ | 1.200.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura ..... | CR$ | 171.431.782,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo..... | CR$ | 189.547.943,50 |
| 11 - Indústria,Comércio e Serviços ..... | CR$ | 11.428.711,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento ..... | CR$ | 154.925.179,00 |
| 14 - Trabalho ..... | CR$ | 210.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência ..... | CR$ | 161.680.024,00 |
| 16 - Transportes ..... | CR$ | 39.460.429,00 |

LC/er

Fl. nº 14
Proc 12/94

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 15(quinze) dias contados da sua publicação e efetuará as alterações necessárias no Orçamento analítico compatibilizando-o ao disposto nesta Lei Complementar".

São Vicente, 10 de fevereiro de 1994.

**FRANCISCO NETO**

Recebido por
Em 10 / 2 / 1994 às 16 hs.

LC/er

Fls. nº 15
Proc. 12/94

# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 4 /94 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/94.

1 - O Nobre Vereador Francisco Neto apresenta Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/94 de autoria do Nobre' Vereador João Gonçalves, visando acrescentar artigo 4º para reduzir em 50%(cinquenta por cento) os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa no exercício financeiro de 1994, constantes do artigo 1º da Lei nº 229-A de 28 ' de dezembro de 1993.

2 - A Emenda fixa novos valores para receitas correntes e receitas de capital.

3 - A Emenda altera ainda os valores fixados nos incisos I e II do art. 3º da Lei mº 229-A/93, a título de Despesas ' por Órgãos de Governo e Administração e Despesas por Funções de Governo, na mesma proporção.

4 - A Propositura fixa em 15(quinze)dias o prazo para a regulamentação da Lei e determina que as alterações necessárias no Orçamento análitico seja efetivado no mesmo prazo.

5 - Após análise, somos de parecer que a Emenda está eivada' de vício insanável de inconstitucionalidade e ilegalidade.

6 - O artigo 52 da LOM atribui competência exclusiva ao Sr. Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que dis - ponha sobre o orçamento anual (inciso IV do mencionado artigo).

# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

7 - A Emenda dispõe a respeito do orçamento do Município para 1994, Lei nº 229-A/93, dessa forma, a propositura invade esfera de competência exclusiva do Sr. Prefeito, atingindo por consequência, o princípio de harmonia entre os poderes (art.2º da Constituição Federal).

8 - Ademais, a Emenda não tem qualquer similitude com a matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 6/94 que objetiva a redução do valor venal dos imóveis para efeito de cobrança do IPTU. Dessa forma, é anti-regimental porque afronta o disposto no artigo 164 do Regimento Interno (Resolução nº 23/82).

9 - Concluindo, somos de parecer que a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/94 é ilegal e inconstitucional.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de fevereiro de 1994.

ROBERTO ROCHA

EDUARDO PALMIERI

REGINA PONTE DO CARMO

JC/er

# Câmara Municipal de São Vicen

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 17
Proc. 12/94
AL

## FOLHA DE VOTAÇÃO

| VEREADOR | A FAVOR | CONTRA |
|---|---|---|
| ALTAIR DI MARCO | X | |
| BRITO COELHO | | X |
| CARLOS GIGLIOTTI | — | |
| CARLOS SANTIAGO | X | |
| DAVI MENDONÇA | — | |
| EDUARDO PALMIERI | | X |
| ELCIAS ALVES DE MELLO | | X |
| FILÓ DE CAMARGO | | X |
| FRANCISCO NETO | | X |
| GREGÓRIO MOLERO | | X |
| JOÃO GONÇALVES | X | |
| JOSÉ APARECIDO DEDINHO | X | |
| JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA | — | |
| LUIS CLAUDIO BILI | X | |
| LUIZ ANTONIO DOS SANTOS | | X |
| MARCIO FRANÇA | | X |
| REGINA PONTE DO CARMO | X | |
| RENATO CARUSO | | X P. |
| RICARDO VERON GUIMARÃES | | X |
| ROBERTO LUIZ LOPES | | X |
| ROBERTO ROCHA | X | |

VOTARAM: A FAVOR .. 08
CONTRA ... 12
NÃO VOTARAM ..... 09
TOTAL ..... 21

Junte-se ao processo nº _____

Sessão de 10/02/1994

Refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6/94

Obs. rejeitado

SECRETÁRIO

# P R O T O C O L O

EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/94 e Emenda nº 1 ao P.L.Complementar nº6/9

APRESENTANTE : Vereador Francisco Neto

SESSÃO DE 10 de fevereiro de 1994.

PROCESSO Nº

ALTAIR DI MARCO
10/02/94/

CARLOS GIGLIOTTI
10/02/94/

CARLOS SANTIAGO
10/02/94/

DAVI MENDONÇA
10/2/94/ Davi Mendonça

EDUARDO PALMIERI
10/02/94/

ELCIAS ALVES DE MELLO
10/02/94/

FILÓ DE CAMARGO
10/02/94/

FRANCISCO NETO
/ / /

GREGÓRIO MOLERO
10/02/94/

JOÃO GONÇALVES
10/02/94/

JOSÉ APARECIDO DEDINHO
10/02/94/

JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA
10/2/94/

BRITO COELHO
10/02/94/

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
10/02/94/

LUIZ CLÁUDIO BILI
10/02/94/

MÁRCIO FRANÇA
10/02/94/

REGINA PONTE DO CARMO
10/2/94/

RENATO CARUSO
/ / /

RICARDO VERON GUIMARÃES
10/02/94/ Veron

ROBERTO LUIZ LOPES
10/02/94/

ROBERTO ROCHA
10/02/94/

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº _____
incorporada em 2 / 2 / 94 ao processo nº 12/94
pelo funcionário(a) Luciana

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 3.2.94

RENATO CARUSO
Presidente

SR. PRESIDENTE, DEVOLVIDO COM O PARECER Nº 12/94, ÀS FLS.6/7.

EM 3.2.94.

ROBERTO ROCHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 3.2.94.

Renato Caruso
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 2/94 subscrito pelos Srs. Vereadores Carlos Santiago e João Gonçalves (fls. 8) e o Voto em separado subscrito pelo Sr. Vereador Brito Coelho (fls.9/11).

Em 10.2.94

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO - LEGISLATIVO

Anexada a Emenda nº 1 ao Projeto de autoria do Sr. Vereador Francisco Neto (fls. 12/14).

Em 10.2.94

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO - LEGISLATIVO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 10.2.94

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO - LEGISLATIVO

Devolvido com o Parecer nº 4/94 (fls. 15/16).

Em 10.2.94

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO - LEGISLATIVO

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 10.2.94, em regime de urgência a pedido do Sr. Vereador Carlos Santiago, em 1ª discussão.

Retirada a Emenda nº 1 , a requerimento do Sr. Vereador Francisco Neto

Rejeitado o Projeto em votação nominal (fls. 17).

Em 10.2.94.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO - LEGISLATIVO

ARQUIVE-SE
17/2/94
Ademir Damiani
Redator - Revisor

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob folhas nºs _____

em _____/_____/_____ a) _____